



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
**CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR PESSOA FÍSICA - VEÍCULOS**  
**OPERAÇÃO Nº 322095664**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, ao CREDOR ou ao último legítimo endossatário ("CREDOR"), na praça indicada no item IV do Preâmbulo, as quantias líquidas, certas e exigíveis abaixo estipuladas. Esta CÉDULA é negociável exclusivamente pelo CREDOR, por endosso e será regida de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**PREÂMBULO**

**I - CREDOR: FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI**, com sede na Alameda Santos, nº 466, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.167.412/0001-13.

**II - EMISSOR**

Nome: MARCELO NUNES SIMONE		CPF/MF: 973.573.676-49	
RG: MG7797712	Org. Exp.: SSP	Data Emissão: 08/12/1995	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Empresário/Sócio(a) de Empresa Setor de Serviços	
Endereço Residencial: DR LUIZ FERNANDES Nº 237 CS		E-mail: marcelonsimoni@gmail.com	
CEP: 37400000	Bairro: GUANABARA	Cidade: CAMPANHA	UF: MG   Telefone: (11) 987997525
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

**III - FORNECEDOR DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: TEX AUTOMOVEIS LTDA		CPF/CNPJ: 33.369.411/0001-08	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

**IV - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO E DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**

a.	Destinação do Crédito:		(X) Crédito Direto ao Consumidor
b.	Valor do Crédito:	R\$ 125.990,00	
c.	Forma de Pagamento:	Carnê de Cobrança	
d.	Valor do IOF e forma de pagamento:	R\$ 3.904,65	( ) no ato (X) financiado
e.	Valor da Tarifa de Cadastro e forma de pagamento:	R\$ 1.200,00	( ) no ato (X) financiado
f.	Valor da Tarifa de Avaliação de Bens e forma de pagamento:	R\$ 0,00	( ) no ato (X) financiado
g.	Valor do Registro da CÉDULA/Garantia e forma de pagamento:	R\$ 204,22	( ) no ato (X) financiado
h.	Valor do Seguro Prestamista (opcional) e forma de pagamento:	R\$ 0,00	( ) no ato (X) financiado
	Discriminação do Seguro:		
	Seguradora:	CNPJ/MF:	
	Processo SUSEP:		
	Valor do Seguro Auto (opcional) e forma de pagamento:	R\$ 0,00	( ) no ato (X) financiado
	Discriminação do Seguro:		
	Seguradora:	CNPJ/MF:	
	Processo SUSEP:		
i.	Praça para pagamento: BELO HORIZONTE - MG		
j.	Valor Total Financiado:	R\$ 131.298,87	
k.	Taxa de Juros:	1,61% a.m.	21,14% a.a.
l.	Custo Efetivo Total (CET) na contratação, especificado em planilha de cálculo anexa:	1,77% a.m.	23,46% a.a.
m.	Prazo:	60 meses	
n.	Vencimento:	Inicial: 21/04/2022, sendo o vencimento das demais parcelas em igual dia nos meses subsequentes.	
o.	Valor das parcelas:	R\$ 3.430,00	

**V - ESPECIFICAÇÕES DAS GARANTIAS**

a.	Alienação Fiduciária:	Marca: CAO A CHERY Modelo: TIGGO 7 PRO 1.6 TB AT6 Gas. 4p (Completo) Sub-Modelo: Cor: BRANCO Combustível: Gasolina (descrever outro bem financiado/alienado fiduciariamente)	Ano Fabricação: 2022 Placa: Chassi: 95PEDL61DPB001912 Renavam:
b.	(especificar outra garantia eventualmente constituída)		

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. **OBJETO:** O EMITENTE contrata com o CREDOR, por meio desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CÉDULA”), um crédito certo, líquido e exigível, cujas condições constam do Preâmbulo. O prazo para liquidação do referido crédito é contado a partir da data da assinatura desta CÉDULA, com vencimento indicado no Preâmbulo.

2. **LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** O valor líquido do crédito, ou seja, o valor do crédito concedido, deduzido o IOF, tarifas e despesas com registro, será liberado pelo CREDOR e considerado efetivado, de pleno direito, mediante transação bancária realizada pelo CREDOR ao FORNECEDOR DOS BENS E/OU SERVIÇOS ou mediante depósito a crédito em conta corrente especificada pelo EMITENTE no Preâmbulo.

3. **ENCARGOS FINANCEIROS:** O EMITENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a restituir ao CREDOR o valor do crédito, acrescido da taxa de juros efetiva e demais encargos incidentes previstos no Preâmbulo, calculados dia a dia sobre o respectivo saldo devedor, contados até a data do seu efetivo recebimento pelo CREDOR, sendo expressamente pactuada a capitalização mensal dos juros.

4. **ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E OUTRAS DESPESAS:** O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), calculado pelo Sistema de Amortização Decrescente, conforme normas aplicáveis, será pago pelo EMITENTE na forma indicada no Preâmbulo.

4.1. Sobre o valor do crédito serão devidos o valor da tarifa de cadastro e outras tarifas decorrentes de serviços solicitados pelo EMITENTE e prestados pelo CREDOR, de acordo com a tabela de tarifas vigente na contratação, pagáveis de uma só vez na contratação, ou financiados, quando serão acrescidos ao crédito.

4.2. Além das tarifas previstas neste instrumento, o EMITENTE obriga-se a pagar ao CREDOR outras tarifas decorrentes da prestação de serviços por ele previamente solicitados e realizados pelo CREDOR após a presente contratação, conforme valores estabelecidos na tabela de tarifas em vigor na data da solicitação.

4.3. O EMITENTE obriga-se, ainda, a ressarcir ao CREDOR todas as despesas por este incorridas para os registros necessários para validade da garantia e/ou da CÉDULA, prêmios de seguros contratados pelo CREDOR em nome do EMITENTE e outras despesas devidamente indicadas no item IV do Preâmbulo, acrescidas dos encargos tributários incidentes em tais serviços, bem como as despesas oriundas de eventual majoração de tributos que ocorra durante a vigência desta CÉDULA e cuja responsabilidade seja atribuída ao EMITENTE por lei, mediante simples solicitação do CREDOR, ficando este, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a acrescentá-las às parcelas devidas e debitar os respectivos valores da conta corrente do EMITENTE mantida no Banco Alfa S.A., se houver.

5. **GARANTIAS:** Fica constituída alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) caracterizado(s) no item V do Preâmbulo, passando o EMITENTE a possuí-lo(s) em nome do CREDOR, como fiel depositário, encargo este que o EMITENTE desde já aceita, obrigando-se, sob as penas da lei, a guardá-lo(s), conservá-lo(s) e entregá-lo(s) ao CREDOR imediatamente, quando solicitado. Nenhuma remuneração será devida ao EMITENTE pelo encargo assumido, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes desta atividade, até a liquidação de todas as obrigações, principais e acessórias.

5.1. O EMITENTE obriga-se a (i) garantir o CREDOR contra os riscos de evicção do(s) bem(ns) ora alienado(s) em garantia; (ii) arcar com todas as despesas inerentes à propriedade do(s) bem(ns) ora alienado(s) em garantia, inclusive quanto ao licenciamento anual, recolhimento tempestivo de IPVA e outros tributos incidentes, seguros obrigatórios, pagamento de multas de trânsito e quaisquer outras aplicáveis pelos órgãos competentes; (iii) assumir responsabilidade integral pela utilização do(s) bem(ns), nos termos da legislação aplicável; e (iv) arcar com todas e quaisquer despesas, legais ou operacionais, incorridas em razão desta CÉDULA e das garantias constituídas.

5.2. Obriga-se ainda o EMITENTE a manter o(s) bem(ns) alienado(s) em garantia, segurado(s) contra furto, roubo ou qualquer outro risco, por meio de Seguradora idônea, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até integral liquidação deste título, indicando o CREDOR como beneficiário único do seguro. O EMITENTE obriga-se a promover a renovação do seguro nas épocas próprias, por sua conta e ônus, bem como a comprovar o cumprimento desta obrigação, sempre que solicitado.

5.3. Fica constituída, em favor do CREDOR, garantia flutuante sobre todos e quaisquer ativos e direitos de propriedade do EMITENTE e que estejam custodiados, depositados, em cobrança ou, de qualquer forma, sob a posse direta ou indireta do CREDOR ou de qualquer das demais empresas do Conglomerado Financeiro Alfa, a qualquer tempo, durante a vigência desta CÉDULA.

5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta CÉDULA, ou no caso de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer outra formalidade e desde que a garantia constituída no item V do Preâmbulo não seja suficiente para saldar a dívida do EMITENTE para com o CREDOR, fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a ordenar ou efetuar o débito de quaisquer valores existentes em contas de

depósitos e/ou o resgate de aplicações financeiras de titularidade do EMITENTE, mantidas junto a qualquer instituição do Conglomerado Financeiro Alfa, ficando o EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, obrigado a acatar/efetuar os débitos e/ou resgates que venham a ser solicitados pelo CREDOR, transferindo referidos recursos ao mesmo, para liquidação de eventual saldo devedor desta CÉDULA.

5.5. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contraídas nesta CÉDULA, o EMITENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a substituir ou fornecer reforço de garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da simples solicitação do CREDOR, a seu exclusivo critério, caso a(s) garantia(s) constituída(s) seja(m) destruída(s), perdida(s), desapareça(m) ou sofra(m) depreciação e não seja(m) suficiente(s) para assegurar o integral cumprimento das obrigações derivadas desta CÉDULA.

**6. VENCIMENTO ANTECIPADO:** O não pagamento de qualquer valor devido, no seu respectivo vencimento, faculta ao CREDOR, sem prejuízo da(s) garantia(s) ora constituída(s), considerar vencida a totalidade do débito, englobando valores vencidos e vincendos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e, conseqüentemente, considerar antecipadamente vencido o presente título.

6.1. Além das hipóteses legais, esta CÉDULA poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se imediatamente exigível seu pagamento, independentemente de aviso, se o EMITENTE : a) deixar de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações com o CREDOR ou com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Alfa; b) tornar-se insolvente, sofrer legítimo protesto de título, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou tiver contra si tal pedido requerido; c) houver prestado, firmado ou entregue, no âmbito desta CÉDULA, qualquer declaração, informação ou documento que se apure falso ou inexato; d) ocorrência de qualquer fato, medida judicial ou extrajudicial que possa afetar a(s) garantia(s) constituída(s) ou a sua solvência; e) não apresentar garantia complementar no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação formal do CREDOR, na hipótese da(s) garantia(s) constituída(s) sofrer(em) desvalorização e não ser(em) suficiente(s) para assegurar o integral cumprimento das obrigações derivadas desta CÉDULA; f) vier a falecer; g) tiver cassada, cancelada ou de qualquer forma revogada licença ambiental, quando exigida; h) se houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo (na forma do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), além de proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

6.2. O EMITENTE reconhece, como prova de seu débito, qualquer transferência, depósito e/ou lançamento que o CREDOR fizer a crédito em contas de sua titularidade ou de titularidade do FORNECEDOR DOS BENS E/OU SERVIÇOS.

6.3. O CREDOR poderá exercer todos os direitos que a lei lhe confere, no caso de inadimplemento do EMITENTE, executando a(s) garantia(s) legalmente constituída(s) para o fim de recuperação do crédito que lhe é devido.

**7. MEIO DE PAGAMENTO:** Todos os pagamentos deverão ser efetuados nos respectivos vencimentos, mediante aviso de cobrança, por meio da forma escolhida pelo CREDOR no item IV do Preâmbulo. O não recebimento do aviso de cobrança aqui referido não exonera o EMITENTE de efetuar os pagamentos devidos, nos termos desta CÉDULA, nos respectivos vencimentos.

7.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o CREDOR utilize COBRANÇA DIGITAL para enviar o aviso de cobrança acima mencionado, que poderá ser feito pelo próprio CREDOR ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, por meio de canais e dispositivos digitais, via e-mail, sms, whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir. Os telefones e e-mails utilizados para contato serão aqueles fornecidos pelo EMITENTE, para fins de cadastro, que se compromete a mantê-los atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

7.2. Independentemente do acima disposto, o EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar, diretamente ou por meio de terceiro, de qualquer conta corrente de sua titularidade mantida junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição financeira no Brasil, a partir do vencimento, total ou parcial, regular ou antecipado, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste título. Para esta finalidade, o EMITENTE nomeia e constitui o CREDOR seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para representá-lo perante a instituição financeira depositária, outorgando-lhe poderes necessários e suficientes para efetuar saques e solicitar transferências da referida conta, ter acesso a saldos e extratos, nos termos do artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105/01, bem como assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

**8. MULTA E ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO:** Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas nesta CÉDULA, especialmente quanto ao seu vencimento antecipado, a falta de pagamento de qualquer obrigação do EMITENTE até o respectivo vencimento implicará na sua obrigação adicional de pagamento de juros remuneratórios sobre o valor inadimplido, da data de vencimento original até a do efetivo adimplemento, calculados com base na taxa indicada no Preâmbulo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, sem prejuízo dos encargos e demais despesas, custas e honorários advocatícios da

cobrança judicial.

**9. AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Em caso de amortização ou liquidação antecipada desta CÉDULA, os valores a serem antecipados serão calculados e liquidados com a utilização da taxa de juros indicada no Preâmbulo.

9.1. O CREDOR terá um prazo de até 5 (cinco) dias para elaboração dos cálculos, contado da data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada pelo EMITENTE.

**10. EFEITOS DESTA CÉDULA:** As Partes consideram a data da liberação do crédito como sendo a data da assinatura desta CÉDULA.

**11. CESSÃO:** O CREDOR poderá ceder esta CÉDULA, assim como os direitos dela decorrentes, total ou parcialmente, e emitir e negociar Certificados nela lastreados.

**12. TRANSMISSÃO E CONSULTA CADASTRAL:** O EMITENTE autoriza o CREDOR, assim como suas coligadas, controladas, controladora e sucessores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar suas informações e/ou as relativas a esta CÉDULA, bem como consultar todas e quaisquer informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem em seu nome junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) e ao Sistema de Registro de Operações de Câmbio, ambos do Banco Central do Brasil (BACEN), bem como em eventuais sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los; à Base de Dados Compartilhados das Instituições Financeiras e à Central de Exposição a Derivativos (CED), ambas geridas pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN); além da SERASA e outros bancos de dados, compartilhados entre instituições financeiras ou não, podendo o CREDOR, ainda, entregar documentos que demonstrem as operações, quando solicitados. A presente autorização estende-se às demais instituições autorizadas a consultar os referidos sistemas. O EMITENTE está ciente e declara que lhe foi esclarecido que: a) as informações constantes das bases de dados acima mencionadas serão utilizadas (i) para o fim de compartilhamento dos dados daquelas operações e/ou garantias com outras instituições financeiras fiscalizadas pelo BACEN, visando subsidiar as decisões de crédito e de negócios tomadas pelas instituições financeiras; e (ii) para a fiscalização, pelo BACEN, dos riscos de crédito e de mercado a que estão expostas as instituições financeiras; b) poderá ter acesso aos seus dados a qualquer tempo, por meio de requerimento formal enviado ao BACEN, por meio do REGISTRATO - Extrato de Registro de Informações do BACEN, ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN; c) na hipótese de os dados serem incorretos ou não corresponderem à verdade, poderá solicitar sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, inclusive o registro de medidas judiciais, mediante requerimento por escrito e fundamentado ao CREDOR; e d) a consulta às informações inseridas nos sistemas mencionados no caput, pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, depende de sua prévia autorização, nos termos desta Cláusula.

**13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE declara, em caráter irrevogável e irretratável, que todo e qualquer dado pessoal pertencente à pessoa física ("Titular") e transmitido ao CREDOR no âmbito desta CÉDULA, foi obtido com a devida autorização de seu Titular e em estrita observância à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A autorização ora prestada, independente de qualquer outra concedida a qualquer tempo ao CREDOR ou a qualquer das demais empresas do Conglomerado Financeiro Alfa, permite ao CREDOR realizar o tratamento de tais dados pessoais para as seguintes finalidades: (i) assegurar a adequada identificação, qualificação e autenticação do Titular; (ii) conferir maior segurança e prevenir fraudes; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; e (iv) realizar análises de risco de crédito.

13.1. O EMITENTE obriga-se, ainda, a indenizar e ressarcir o CREDOR, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos e indiretos, despesas, custas e honorários advocatícios, em razão do tratamento de dado pessoal decorrente de autorização de seu Titular, entregue pelo EMITENTE ao CREDOR, obtida com vícios de consentimento ou de forma ilegal.

**14. REGISTRO:** O EMITENTE está ciente que o CREDOR poderá levar a registro este instrumento em qualquer registro público e instituições auxiliares do mercado financeiro, inclusive a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**15. TOLERÂNCIA:** Qualquer tolerância do CREDOR quanto ao exato cumprimento das obrigações ora assumidas não implicará novação, perdão, alteração ou renúncia dos direitos pactuados.

**16. SEGURO PRESTAMISTA E SEGURO AUTO:** O EMITENTE declara ter ciência de que o Seguro Prestamista e o Seguro Auto, ambos indicados no item IV do Preâmbulo desta CÉDULA são de contratação facultativa e, havendo interesse na contratação de um ou de ambos os seguros, oporá sua assinatura nas respectivas Propostas específicas,

tendo plena ciência das Condições Gerais que regem tais seguros.

17. **FORO:** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias desta CÉDULA, podendo o CREDOR optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

18. **DECLARAÇÕES E ADESÃO:** O EMITENTE declara expressamente que (i) recebeu, leu e previamente a esta contratação, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total (“CET”), correspondente a todos os encargos e despesas decorrentes desta operação, e ainda que, em se tratando de CÉDULA formalizada via digital, previamente à contratação da presente CÉDULA, foi exibida em ambiente virtual, acessado via link enviado pelo CREDOR, cópia do CET relativo ao crédito objeto desta CÉDULA, conforme determina a regulamentação do Banco Central do Brasil, que foi aceito pelo EMITENTE e que será enviado pelo CREDOR em seu endereço eletrônico indicado no item II do Preâmbulo; e (ii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do CET, o qual encontra-se indicado na letra “I” do item IV do Preâmbulo, considerando em referido cálculo o prazo de disponibilidade, o fluxo de pagamento do crédito objeto desta CÉDULA, a taxa efetiva de juros anual, bem como os impostos, tarifas e despesas incidentes.

18.1. O EMITENTE assegura também que (i) não têm dúvidas sobre quaisquer cláusulas e/ou condições desta CÉDULA; (ii) está ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET indicado no Preâmbulo e na planilha de cálculo anexa, cuja taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo; e (iii) avaliou as vantagens e desvantagens deste crédito e têm ciência do risco de superendividamento.

18.2. O EMITENTE declara e garante, ainda, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) observa as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo (na forma do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho); (ii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

18.3. O EMITENTE concorda que as comunicações de ato ou fato decorrente desta CÉDULA, bem como informações, novidades e/ou condições especiais dos produtos oferecidos pelo Conglomerado Financeiro Alfa, poderão ser enviadas pelo CREDOR ou qualquer terceiro por ele contratado, de forma física ou eletrônica (ligações telefônicas, e-mail, sms, whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), aos contatos que forneceu ao CREDOR, responsabilizando-se em mantê-los atualizados.

18.4. O EMITENTE declara estar na posse de uma via não negociável desta CÉDULA e ter emitido a via negociável ao CREDOR, obrigando-se EMITENTE, CREDOR e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

19. **ASSINATURAS:** Esta CÉDULA poderá ser emitida de forma física, com a assinatura do EMITENTE ao final, ou de forma eletrônica, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931/2004 e do §2º do artigo 10 da MP 2200-2/2001, sendo plenamente válida e aceita pelo CREDOR e EMITENTE, que reconhecem como legítima e suficiente, a declaração de vontade e comprovação de autenticidade do EMITENTE.

19.1. Seja qual for a forma de assinatura adotada, esta CÉDULA constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2009 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

As Partes firmam este título em quantas vias forem as partes, sendo somente a via do CREDOR negociável.

Declaro ter lido previamente esta CÉDULA e que não tenho dúvidas sobre qualquer de suas cláusulas e condições, que aceito sem restrições.

São Paulo, 21 de Março de 2022



---

MARCELO NUNES  
SIMONE EMITENTE  
21/03/2022 10:27 (-03:00)

Financeira Alfa S/A - CFI, Al. Santos, 466, São Paulo/SP, CEP: 01418-000  
SAC: 0800-7250044 / Ouvidoria: 0800-7220140  
Exclusivo para Deficientes Auditivos - SAC: 0800-7705244 / Ouvidoria: 0800-7705140